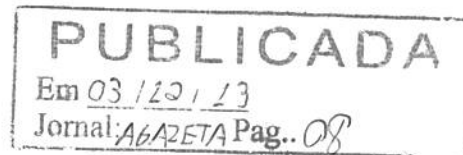




**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI N.º 5113/2013**



**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PRÉVIA  
INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS PRODUTOS DE  
ORIGEM ANIMAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE  
CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Esta lei regula a obrigatoriedade da prévia inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal, produzidos no município de Cariacica e destinados ao consumo, nos limites de sua área geográfica, nos termos do artigo 23, inciso II, da Constituição Federal e em consonância com o disposto nas leis federais nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950 e 7.889, de 23 de novembro de 1989.

**Art.2º** - Cabe a Secretaria Municipal de Agricultura dar cumprimento às normas estabelecidas na presente lei e impor as penalidades nela prevista.

**Art. 3º** - Fica instituído o Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M. do município de Cariacica, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, que tem por finalidade a inspeção e fiscalização da produção industrial e sanitária dos produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, adicionados ou não de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito no município de Cariacica.

**Art.4º** - São atribuições do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M.:

I - Inspecionar e fiscalizar os estabelecimentos de produtos de origem animal e seus produtos;

II - Realizar o registro sanitário dos estabelecimentos de produtos de origem animal e seus produtos;

III - Proceder a coleta de amostras de água de abastecimento, matérias-primas, ingredientes e produtos para análises fiscais;

IV - Notificar, emitir auto de infração, apreender produtos, suspender, interditar ou embargar estabelecimentos, cassar registro de estabelecimentos e produtos; levantar suspensão ou interdição de estabelecimentos.

*Rodovia BR 262, Nº 3.700 - KM 3,0  
Trevo de Alto Lage, CARIACICA-ES.  
CEP: 29.151-570 - Tel: (27) 3346-6166  
Correio Eletrônico: [semad.apoiologistico@gmail.com](mailto:semad.apoiologistico@gmail.com)*



*f.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Gabinete do Prefeito**

V - Realizar ações de combate a clandestinidade;

VI - Realizar outras atividades relacionadas a inspeção e fiscalização sanitária de produtos de origem animal que, por ventura, forem delegadas ao S.I.M..

**Art. 5º** - Fica ressalvada a competência da União, por meio do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, e do Estado, por meio da Secretaria de Estado da Agricultura Aquicultura e Pesca a inspeção e fiscalização de que trata esta lei, quando a produção for destinada ao comércio intermunicipal, interestadual ou internacional, sem prejuízo da colaboração da Secretaria Municipal de Agricultura.

**Art. 6º** - A inspeção e a fiscalização de que trata esta Lei serão procedidas, entre outros:

I - nos estabelecimentos industriais especializados situados em áreas urbanas ou rurais e nas propriedades rurais com instalações para o abate de animais e seu preparo ou industrialização, sob qualquer forma, para o consumo;

II - nos entrepostos de recebimento e distribuição de pescado e nas fábricas que o industrializar;

III - nas usinas de beneficiamento de leite, nas fábricas de laticínios, nos postos de recebimento, refrigeração e manipulação dos seus derivados e nas propriedades rurais com instalações para a manipulação, a industrialização ou o preparo do leite e seus derivados, sob qualquer forma para o consumo;

IV - nos estabelecimentos de ovos;

V - nos estabelecimentos destinados à recepção, extração, manipulação do mel e elaboração de produtos apícolas;

VI - nos entrepostos que, de modo geral, recebem, manipulem, armazenem, conservem ou acondicionem produtos de origem animal;

**Art. 7º** - Serão objeto de inspeção e fiscalização previstas nesta Lei, entre outros:

I - os animais destinados ao abate, seus produtos, subprodutos e matérias-primas;

II - o pescado e seus derivados;

III - o leite e seus derivados;

IV - os ovos e seus derivados;

V - o mel de abelha, a cera e seus derivados.

*Rodovia BR 262, Nº 3.700 - KM 3,0*  
*Trevo de Alto Lage, CARIACICA-ES.*  
*CEP: 29.151-570 - Tel: (27) 3346-6166*  
*Correio Eletrônico: semad.apoiologistico@gmail.co*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Gabinete do Prefeito**

Art. 8º - O Serviço de Inspeção Municipal respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, incluindo a agroindústria familiar de pequeno porte, desde que atendidos os princípios das boas práticas de fabricação e segurança de alimentos e não resultem em fraude ou engano ao consumidor.

Art. 9º - A fiscalização e a inspeção de que trata a presente lei serão exercidas em caráter periódico ou permanente, segundo as necessidades do serviço.

Parágrafo único – Os estabelecimentos que realizam operações de abate de animais deverão possuir inspeção permanente para seu funcionamento.

Art. 10 - Para obter o registro no serviço de inspeção o estabelecimento deverá apresentar o pedido instruído pelos seguintes documentos:

I - requerimento a Secretaria Municipal de Agricultura, solicitando o registro no Serviço de Inspeção Municipal;

II - planta baixa ou croqui das construções, acompanhadas do memorial descritivo;

III - cópia do contrato ou estatuto social da firma, registrada no órgão competente (no caso de firma constituída);

IV - cópia do registro no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme for o caso;

V - registro no Cadastro de Contribuinte do ICMS ou Inscrição de Produtor Rural na Secretaria de Estado da Fazenda, conforme for o caso;

VI - quando exigível, alvará de funcionamento, ou documento equivalente, fornecido pela prefeitura municipal;

VII - licença ambiental ou dispensa de licença ambiental fornecida pelo órgão ambiental competente;

VIII - boletim de exames físico-químico e microbiológico da água de abastecimento, fornecido por laboratório credenciado junto aos órgãos competentes;

IX - registro do estabelecimento junto ao Conselho de Medicina Veterinária do ES;

X - manual de Boas Práticas de Fabricação de Alimentos – BPF;

*Rodovia BR 262, Nº 3.700 - KM 3,0*  
*Trevo de Alto Lage, CARIACICA-ES.*  
*CEP: 29.151-570 - Tel: (27) 3346-6166*  
*Correio Eletrônico: semad.apoiologistico@gmail.co*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Gabinete do Prefeito**

XI - comprovante de pagamento da taxa de expediente para realização de registro;

XII - cópia do Certificado do Curso de Boas Práticas de Manipulação de Alimentos.

XIII - atestado de saúde ocupacional atualizado, emitido pelo médico do trabalho, dos manipuladores de alimentos.

**Art. 11** - O registro do estabelecimento será concedido após apresentação dos documentos solicitados no art. 10 e mediante emissão de "Laudo de Vistoria Final do Estabelecimento".

**Art. 12** - Os estabelecimentos registrados no S.I.M. deverão garantir que as operações possam ser realizadas seguindo as boas práticas de fabricação, desde a recepção da matéria-prima até a entrega do produto alimentício ao mercado consumidor.

**Art.13** - Os produtos deverão atender aos regulamentos técnicos de identidade e qualidade, aditivos alimentares, coadjuvantes de tecnologia, padrões microbiológicos e de rotulagem, conforme a legislação vigente.

§ 1º - Os produtos que não possuam regulamentos técnicos específicos poderão ser registrados, desde que atendidos os princípios das boas práticas de fabricação e segurança de alimentos e não resultem em fraude ou engano ao consumidor.

§ 2º - O S.I.M. poderá criar normas específicas para os produtos mencionados no parágrafo §1º deste artigo.

**Art. 14** - As autoridades de saúde pública devem comunicar ao S.I.M. os resultados das análises sanitárias realizadas nos produtos alimentícios de que trata esta Lei, apreendidos ou inutilizados nas diligências a seu cargo.

**Art. 15** - As infrações às normas previstas na presente Lei serão punidas, isolada ou cumulativamente, com as seguintes sanções, sem prejuízo das punições de natureza civil e penal cabíveis:

I - Advertência, quando o infrator for primário ou não ter agido com dolo ou má fé;

II - Multa no valor de R\$200,00 (duzentos reais), nos casos de reincidência, dolo ou má fé, reajustável a cada exercício financeiro de acordo com a variação do IPCA;

III - Apreensão e/ou inutilização de matérias-primas, produtos, subprodutos, ingredientes, rótulos e embalagens, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinem ou forem adulterados ou falsificados;

*Rodovia BR 262, Nº 3.700 - KM 3,0*  
*Trevo de Alto Lage, CARIACICA-ES.*  
*CEP: 29.151-570 - Tel: (27) 3346-6166*  
*Correio Eletrônico: semad.apoiologistico@gmail.co*



*f.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Gabinete do Prefeito**

IV - Suspensão das atividades dos estabelecimentos, se causarem risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária e ainda, no caso de embaraço da ação fiscalizadora;

V - Interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na falsificação ou adulteração de produtos ou se verificar a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

§ 1º A interdição poderá ser levantada após o atendimento das irregularidades que promoveram a sanção;

§ 2º Se a interdição não for suspensa nos termos do inciso V, decorridos 6 (seis) meses será cancelado o respectivo registro.

§ 3º As multas poderão ser elevadas até o máximo de cinquenta vezes, quando o volume do negócio do infrator faça prever que a punição será ineficaz.

§ 4º Constituem agravantes o uso de artifício ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal.

§ 5º As infrações a que se refere o "caput" deste artigo terão regulamentação por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 16 - As penalidades impostas na forma do artigo precedente serão aplicadas pelos servidores públicos designados pelo Secretário Municipal de Agricultura.

Art. 17 - As infrações administrativas serão apuradas em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório, observadas as disposições desta Lei e do seu regulamento.

Art. 18 - O produto da arrecadação das taxas e das multas eventualmente impostas ficará vinculado ao órgão executor e será aplicado no financiamento das atividades fiscalizadas na forma desta Lei.

Art. 19 - Os recursos financeiros necessários à implementação da presente Lei e do Serviço de Inspeção Municipal serão fornecidos pelas verbas alocadas na Secretaria Municipal de Agricultura, constantes no Orçamento do Município.

Art. 20 - Para a consecução dos objetivos desta Lei, fica a Secretaria Municipal de Agricultura autorizada a realizar convênio e termos de cooperação técnica com órgãos da administração direta e indireta.

*Rodovia BR 262, Nº 3.700 - KM 3,0*  
*Trevo de Alto Lage, CARIACICA-ES.*  
*CEP: 29.151-570 - Tel: (27) 3346-6166*  
*Correio Eletrônico: semad.apoiologistico@gmail.co*



*J.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Gabinete do Prefeito**

Art. 21 - A Secretaria Municipal de Agricultura poderá se valer de servidores de consórcios públicos dos quais o município participe para a execução dos objetivos deste regulamento, respeitadas as competências.

Art. 22 - Os casos omissos ou dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de atos normativos do Secretário Municipal de Agricultura.

Art. 23 - Fica revogada a Lei nº 4.351, de 07 de dezembro de 2005, que cria o Selo de Inspeção Municipal de Cariacica.

Art. 24 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 25 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica/ES, 02 de dezembro de 2013.

  
GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR  
Prefeito Municipal

*Rodovia BR 262, Nº 3.700 - KM 3,0*  
*Trevo de Alto Lage, CARIACICA-ES.*  
*CEP: 29.151-570 - Tel: (27) 3346-6166*  
*Correio Eletrônico: semad.apoiologistico@gmail.co*



Perfil Municipal  
LEI N.º 5113/2013

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PREVENÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

Art. 1.º - Esta lei regulamenta a obrigatoriedade da prevenção e fiscalização dos produtos de origem animal, produzidos no município de Cariacica e destinados ao consumo, nos limites de sua área geográfica, nos termos do artigo 23, inciso II, da Constituição Federal e em consonância com o disposto nas leis federais nº 1.293, de 18 de dezembro de 1950 e 7.889, de 23 de novembro de 1989.

Art. 2.º - Cabe à Secretaria Municipal de Agricultura dar cumprimento às normas estabelecidas na presente lei e impor as penalidades nela previstas.

Art. 3.º - Fica instituído o Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M. do município de Cariacica, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, que tem por finalidade a inspeção e fiscalização da produção industrial e sanitária dos produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, adocionados ou não de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito no município de Cariacica.

Art. 4.º - São atribuições do Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M.:  
I - Inspeccionar e fiscalizar os estabelecimentos de produtos de origem animal e seus produtos;  
II - Proceder a coleta de amostras de água de abastecimento, meléas-primas, ingredientes e produtos para análises físicas;

III - Realizar o registro sanitário dos estabelecimentos de produtos de origem animal e seus produtos;  
IV - Notificar, emitir auto de infração, apreender produtos, suspender, interditar ou embargar estabelecimentos, cassar registro de estabelecimentos e produtos; levantar suspensão ou interdição de estabelecimentos;

V - Realizar ações de combate a clandestinidade;  
VI - Realizar outras atividades relacionadas a inspeção e fiscalização sanitária de produtos de origem animal que, por ventura, forem delegadas ao S.I.M.

Art. 5.º - Fica reservada a competência da União, por meio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e do Estado, por meio da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Pesca a inspeção e fiscalização de que trata esta lei, quando a produção for destinada ao comércio intermunicipal, interestadual ou internacional, sem prejuízo da colaboração da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 6.º - A inspeção e a fiscalização de que trata esta lei serão procedidas, entre outros:  
I - nos estabelecimentos industriais especializados situados em áreas urbanas ou rurais e nas propriedades rurais com instalações para o abate de animais e seu preparo ou industrialização, sob qualquer forma, para o consumo;

II - nos estabelecimentos de recebimento e distribuição de pescado e nas fábricas que o industrializam;  
III - nas usinas de beneficiamento de leite, nas fazendas de laticínios, nos postos de recebimento, refrigeração e manipulação dos seus derivados e nas propriedades rurais com instalações para a manipulação, a industrialização ou o preparo do leite e seus derivados, sob qualquer forma para o consumo;

IV - nos estabelecimentos de ovos;  
V - nos estabelecimentos destinados à recepção, extração, manipulação do mel e elaboração de produtos apícolas;

VI - nos entipos que, de modo geral, recebem, manipulam, armazenam, conservam ou acondicionam produtos de origem animal;

Art. 7.º - Será objeto de inspeção e fiscalização previstos nesta Lei, entre outros:  
I - os animais destinados ao abate, seus produtos, subprodutos e meléas-primas;  
II - o pescado e seus derivados;

III - o leite e seus derivados;  
IV - os ovos e seus derivados;  
V - o mel de abelha, a cera e seus derivados;

Art. 8.º - O Serviço de Inspeção Municipal respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes práticas de produção, incluindo a abordagem familiar de pequeno porte, desde que atendidos os princípios das boas práticas de fabricação e segurança de alimentos não resultem em fraude ou engano ao consumidor.  
Art. 9.º - A fiscalização e a inspeção de que trata a presente lei serão exercidas em caráter periódico ou permanente, segundo as necessidades do serviço.  
Parágrafo Único - Os estabelecimentos que realizam operações de abate de animais deverão possuir inspeção permanente para seu funcionamento.  
Art. 10 - Para obter o registro no serviço de inspeção o estabelecimento deverá apresentar o pedido instituído pelos seguintes documentos:  
I - requerimento à Secretaria Municipal de Agricultura, solicitando o registro no Serviço de Inspeção Municipal;  
II - planta baixa ou croqui das construções, acompanhadas do memorial descritivo;  
III - cópia do contrato ou estatuto social da firma, registrada no órgão competente (no caso de firma constituída);  
IV - cópia do registro no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme for o caso;  
V - registro no Cadastro de Contribuinte do CNIS ou inscrição de Produtor Rural na Secretaria de Estado de Fazenda, conforme for o caso;  
VI - quando exigível, atestado de funcionamento, ou documento equivalente, fornecido pela prefeitura municipal;  
VII - licença ambiental ou dispensa de licença ambiental fornecida pelo órgão ambiental competente;  
VIII - laudo em exames físico-químico e microbiológico da água de abastecimento, fornecido por laboratório credenciado junto aos órgãos competentes.

Início de entrega das propostas: dia 05/12/2013;  
Abertura das propostas: às 13:30h do dia 17/12/2013;  
Início da sessão de disputa: às 14:30h do dia 17/12/2013.  
Data: 10.303.0004.2.0037 Elemento de Despesa 3.3.90.30.36 Fonte: Recursos Próprio e do Estado.  
Informações: Telefax: (27) 3132.5025

Vitória-ES, 02 de dezembro de 2013.  
Fábio Casini Peix - Prefeito Municipal  
SECRETARIA DE SAÚDE  
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Vitória toma público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por lote. Os editais estarão disponíveis nos sites [www.vitoria.es.gov.br](http://www.vitoria.es.gov.br), link: Empreendedor - Licitações e [www.licitacoes.com.br](http://www.licitacoes.com.br).

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 279/2013-Processo Nº 723020/2013**  
Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamentos (meloxicam, diclofenaco, salbutamol, bromoprida e outros)

Início de entrega das propostas: dia 05/12/2013;  
Abertura das propostas: às 08:30h do dia 17/12/2013;  
Início da sessão de disputa: às 09:30h do dia 17/12/2013.  
Data: 10.303.0004.2.0037 Elemento de Despesa 3.3.90.30.09 Fonte: Recursos Próprio, do Estado e da União.  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 280/2013-Processo Nº 724289/2013**

Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamentos (midazolam, dexclorfeniramina, vitaminas do complexo B sem sais minerais)

Início de entrega das propostas: dia 05/12/2013;  
Abertura das propostas: às 13:30h do dia 17/12/2013;  
Início da sessão de disputa: às 14:30h do dia 17/12/2013.  
Data: 10.303.0004.2.0037 Elemento de Despesa 3.3.90.30.09 Fonte: Recursos Próprio, do Estado e da União.  
Informações: Telefax: (27) 3132.5025

Vitória-ES, 03 de dezembro de 2013.  
Lorena Oliveira P. Bonfim - Progestora Municipal  
SECRETARIA DE SAÚDE  
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Vitória toma público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por lote. Os editais estarão disponíveis nos sites [www.vitoria.es.gov.br](http://www.vitoria.es.gov.br), link: Empreendedor - Licitações e [www.licitacoes.com.br](http://www.licitacoes.com.br).

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 275/2013-Processo Nº 724201/2013**  
Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamentos (fenobarbital, clorazepan, carbamazepina e outros)

Início de entrega das propostas: dia 05/12/2013;  
Abertura das propostas: às 09:00h do dia 18/12/2013;  
Início da sessão de disputa: às 10:00h do dia 18/12/2013.  
Data: 10.303.0004.2.0037 Elemento de Despesa 3.3.90.30.09 Fonte: Recursos Próprio, do Estado e da União.  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 276/2013-Processo Nº 723209/2013**

Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamentos (gabapentina, lidocaina, e outros)

Início de entrega das propostas: dia 05/12/2013;  
Abertura das propostas: às 13:00h do dia 18/12/2013;  
Início da sessão de disputa: às 14:00h do dia 18/12/2013.  
Data: 10.303.0004.2.0037 Elemento de Despesa 3.3.90.30.09 Fonte: Recursos Próprio, do Estado e da União.  
Informações: Telefax: (27) 3132.5025

Vitória-ES, 29 de novembro de 2013.  
Iris Almeida Neves Meschen - Progestora Municipal

As publicações acima obedecem ao disposto no art. 52 da Lei Orgânica do Município de Vitória. Referências através do Pregão Eletrônico 012/2012.

**CURTIAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS RELATIVOS À CONTRUÇÃO DOS BOOSTERS BANDERANTES, PADRE GABRIEL E ILHA DAS CAIEIRAS NO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA DA REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE VITÓRIA - ES.**

Abertura: dia 18/12/2013, às 09h, na sede da CESAN, situada na Avenida Governador Bley, 186, Ed. BEMGE 3º andar, Centro - Vitória - ES.

Os interessados poderão obter o Edital por meio do site [www.cesan.com.br](http://www.cesan.com.br), através do link LICITAÇÕES. Entretanto, a participação no certame dependerá do atendimento aos requisitos legais inerentes a esta modalidade de licitação.

Mais informações através do e-mail: [licitacoes@cesan.com.br](mailto:licitacoes@cesan.com.br) ou telefones: 0XX (027) 2127-5119 e 2127-5285, nos dias úteis de 8h às 12h e de 13h30 às 17h.  
Ref: Processo Nº 125.2013.00036

Vitória, 03 de dezembro de 2013

**ANA CRISTINA MUNHÓS DE SOUZA**  
Presidente da Comissão de Licitação

**(CARTORIO ANTUNES) CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO DE NOVA VENÉCIA**  
República Federativa do Brasil, Estado do Espírito Santo, Comarca de Nova Venécia, Registro Geral de Imóveis, Rua Tito Cid Magalhães - 23 - Bairro Centro - Nova Venécia - ES. CEP: 29.830-000 - ES. Tel: (27) 3752-1155

**INTIMAÇÃO**  
(S.F., LEI 9.514 de 20/11/97)

**Dr. DEWIDY MCCARTNEY BELING ANTUNES, Oficial do Cartório do 1º Ofício de Nova Venécia - ES, nomeado de acordo com ATO 3297/09.** Vem a requerimento do CAVIA ECONOMICA FEDERAL - CER, nos termos do Art. 26 da Lei 9.514/97, INTIMAR o Sr. INGLID DOS SANTOS RIBEIRO CPF nº 117.699.317-83 e o Sr. ELICIONE MIRANDA FERREIRA CPF nº 106.303.487-66, proprietários do imóvel situado, no Rua Zlén, esquina com o Rio, nº 244, Lote, Bairro São Cristóvão, Nova Venécia - ES, a fim de que compareça a este serventia, NO PRAZO DE 15 DIAS, contados da presente publicação, para liquidar as prestações vencidas e as que se vencerem até a data do pagamento, acrescidas dos juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, previstos no parágrafo primeiro do citado artigo, sob pena de ser promovida a CONSOLIDAÇÃO PLENA DA PROPRIEDADE em nome do Cedor, FIDUCIÁRIO (CAVA ECONOMICA FEDERAL CER), CONTRATO DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO Nº 844440087796, GARANTIDO POR ALENIAÇÃO EDUCÁRIA.

# CLASSIFICAÇÕES

- VIII - Identificação dos microrganismos presentes em uma amostra por meio de análise microscópica para o diagnóstico de doenças infecciosas.
- VIII - Bolém de exames físico-químico e microbiológico da água de abastecimento, fornecido por laboratório credenciado junto aos órgãos competentes.
- X - registro do estabelecimento junto ao Conselho de Medicina Veterinária do ES.
- X - manual de Boas Práticas de Fabricação de Alimentos - BPF.
- XI - comprovante de pagamento da taxa de expediente para realização de registro.
- XII - cópia do Certificado do Curso de Boas Práticas de Manipulação de Alimentos.
- XIII - atestado de saúde ocupacional atualizado, emitido pelo médico do trabalho dos manipuladores de alimentos.
- Art. 11 - O registro do estabelecimento será cancelado após apresentação dos documentos solicitados no art. 10 e mediante emissão de Laudo de Visita Final do Estabelecimento.
- Art. 12 - Os estabelecimentos registrados no S.I.M. deverão garantir que as operações possam ser realizadas seguindo as boas práticas de fabricação, desde a recepção da matéria-prima até a entrega do produto alimentício ao mercado consumidor.
- Art. 13 - Os produtos deverão atender aos regulamentos técnicos de identidade e qualidade, aditivos alimentares, codificação de tecnologia, pedidas microbiológicas de rotulagem, conforme legislação vigente.
- § 1º - Os produtos que não possuíam regulamentos técnicos específicos poderão ser registrados desde que atendidos os princípios das boas práticas de fabricação e segurança de alimentos e não resultem em fraude ou engano ao consumidor.
- § 2º - O S.I.M. poderá criar normas específicas para os produtos mencionados no parágrafo § 1º deste artigo.
- Art. 14 - As autoridades de saúde pública devem comunicar ao S.I.M. os resultados das análises sanitárias realizadas nos produtos alimentícios de que trata esta Lei, apreendidos ou inutilizados nos diligências a seu cargo.
- Art. 15 - As infrações às normas previstas na presente Lei serão punidas, isolada ou cumulativamente, com as seguintes sanções, sem prejuízo das punições de natureza civil e penal cabíveis:
  - I - Advertência, quando o infrator for primário ou não ter agido com dolo ou má fé;
  - II - Multa no valor de R\$200,00 (duzentos reais), nos casos de reincidência, dolo ou má fé, reajustável a cada exercício financeiro de acordo com a variação do IPCA;
  - III - Apreensão ou inutilização de matérias-primas, produtos, subprodutos, ingredientes, rótulos e embalagens, quando não apresentarem condições higiênicas-sanitárias adequadas;
  - IV - Suspensão das atividades dos estabelecimentos, se causarem risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária e ainda, no caso de embargo da ação fiscalizadora;
  - V - Interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na falsificação ou adulteração de produtos ou se verificar a inexistência de condições higiênicas-sanitárias adequadas;
  - § 1º - A interdição poderá ser levantada após o atendimento das irregularidades que promoverem a sanção;
  - § 2º - Se a interdição não for suspensa nos termos do inciso V, decorridos 6 (seis) meses será cancelado o respectivo registro;
  - § 3º - As multas poderão ser elevadas até o máximo de cinquenta vezes, quando o volume do negócio do infrator fazer crer que a punição será eficaz;
  - § 4º - Constituem agravantes o uso de artifício para eludir a fiscalização, descumprimento ou resistência à ação fiscal.
  - § 5º - As infrações a que se refere o caput deste artigo terão regulamentação por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- Art. 16 - As penalidades impostas na forma do artigo precedente serão aplicadas pelos servidores públicos designados pelo Secretário Municipal de Agricultura.
- Art. 17 - As infrações administrativas serão apuradas em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório, observadas as disposições desta Lei e do seu regulamento.
- Art. 18 - O produto do arrecadamento das taxas e das multas eventualmente impostas ficará vinculado ao órgão executor e será aplicado no fomento das atividades fiscalizadas na forma desta Lei.
- Art. 19 - Os recursos financeiros necessários à implementação da presente Lei e do Serviço de Inspeção Municipal serão fornecidos pelas verbas alocadas na Secretaria Municipal de Agricultura, constantes no Orçamento do Município.
- Art. 20 - A Secretaria Municipal de Agricultura poderá, se valer de servidores de consórcios públicos dos quais o consórcio e termos de cooperação técnica com órgãos de administração direta e indireta.
- Art. 21 - A Secretaria Municipal de Agricultura poderá, se valer de servidores de consórcios públicos dos quais o município participe para a execução dos objetivos deste regulamento, respeitadas as competências.
- Art. 22 - Os casos omissos ou dúvidas que surgirem na execução do presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de atos normativos do Secretário Municipal de Agricultura.
- Art. 23 - Fica revogada a Lei nº 351, de 07 de dezembro de 2005, que criou o Serviço de Inspeção Municipal de Carniça.
- Art. 24 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.
- Art. 25 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica/ES, 02 de dezembro de 2013.

**GERALDO LUZZA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

## Vitória (ES), terça-feira, 03 de dezembro de 2013

As publicações acima obedecem o disposto no art. 52 da Lei Orgânica do Município de Vitória, Referendadas através do Pregão Eletrônico nº 012/2012.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9597/2011**  
**EMPRESA: AST CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. EPP**

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE APLICAÇÃO DE INEXECUÇÕES CONTRATUAIS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,**

**FAZ SABER** ao Senhor **SEBASTIÃO ROMA BANDIERA**, na condição de representante legal da empresa em questão, que neste Tribunal corre em seus trâmites um processo em que se verifica descumprimento de cláusula contratual, no que diz respeito à obrigatoriedade de fornecimento de garantia contra quaisquer defeitos ou falhas na execução da obra referente a construção do Cartório da 08ª Zona Eleitoral - Afonso Cláudio, o que possibilita, além do ressarcimento das despesas relativas à contratação de outra empresa capaz de executar os reparos devidos, a aplicação de penalidade de multa de R\$ 1.675,16 (mil, seiscentos e setenta e cinco reais e dezesseis centavos) e demais sanções contratuais, decorrentes do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e quais sejam, suspensão do direito de licitar e contratar e declaração de inidoneidade.

E como este mesmo em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITA-O pelo presente para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, apresente defesa aos termos da Lei nº 9.782/99, que concede ao administrado o direito ao contraditório e à ampla defesa. Fica ciente de que os autos se encontram à disposição na Seção de Contratos deste Tribunal, sito na Avenida João Batista Patra, n.º 575, 4º andar, Praia do Sul, Vitória/ES, para efeito de vista.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente Edital, que vai afixado no ato da Secretaria do Tribunal, no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

**DADO E PASSADO** nesta cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, aos 03 dias do mês de Dezembro do ano de 2013, e vai assinado pelo Presidente da comissão específica.

Arlindo Moreira de Souza  
Presidente da Comissão de Aplicação de Inexecuções Contratuais

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O Conselho Regional de Administração do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, convoca nos termos da Lei nº 4.789/65, de Decreto nº 81.934/67 em seu artigo 51, a Empresa abaixo relacionada, para comparecer na sede do CRA-ES, na Rua Augusto Simões, 172, Bairro Ferreir, Vitória/ES, a fim de regularizar-se no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data desta publicação, sob pena de ser inscrita em dívida ativa, bem como tomadas as demais medidas legais.

1991-1	1991-1	1991-1
CRA-ES	CR-ES	CR-ES
	S. E. SERV. DE FORTIFICAÇÃO E DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. ME	

Vitórias, 03 de Dezembro de 2013

Adm. JOSÉ AMÉRICO MERLO  
Diretor Administrativo e Financeiro  
Reg. CRA-ES nº 2573

**(CONTRATO DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO Nº 844440087796, GARANTIDO POR ALEMARCAÇÃO FIDUCIÁRIA, datado de 12/07/2012 Modificado pelo INV/SEI nº 10.582, Livro 2, desta Serenidade). Esclarecemos que o pagamento deverá ser feito em cheque administrativo, nominado a CEF ou em espécie no valor descrito no plano de projeção de débito por fins de purga onerosa, e emolumentos contidos no valor de R\$ 208,44 (duzentos e oito reais e quarenta e quatro centavos). A presente INTIMAÇÃO está sendo feita por Edital, em virtude da dificuldade encontrada em localizar o devedor.**

**Novo Verêdico ES, 02 de dezembro de 2013.**

**DEIVID MCCARTNEY BELING ANTUNES**  
Oficial

**Horário de Funcionamento das 09:00 às 18:00h**

**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/13**

A Prefeitura Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, torna público que fará realizar licitação na modalidade "Pregão Eletrônico", tipo menor preço, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO**, para atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, conforme Anexo 1 do Edital de Pregão Eletrônico nº. 052/2013. Avulsos do site [www.bli.org.br](http://www.bli.org.br).

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Até as 17h00min do dia 11/12/2013.

**ABERTURAS DAS PROPOSTAS:** Às 10h30 do dia 12/12/2013.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** Às 11h00 do dia 12/12/2013.

Informações através de e-mail [pmg.pregao@gmail.com](mailto:pmg.pregao@gmail.com), ou tel: 0XX (27) 3281.8234.

Guarapari, 01 de dezembro de 2013.

Olivio Jr. Pestay  
Pregoeiro Eletrônico Oficial  
Decreto n. 878/13 de 23/05/13

**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/13**

A Prefeitura Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, torna público que fará realizar licitação na modalidade "Pregão Eletrônico", tipo menor preço, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DO SOFTWARE AUTOCAD 2014**, para atender a Secretaria Municipal de Planejamento Rural e Urbano - SEMPRU, conforme Anexo 1 do Edital de Pregão Eletrônico nº. 055/2013. Avulsos do site [www.bli.org.br](http://www.bli.org.br).

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Até as 17h00min do dia 11/12/2013.

**ABERTURAS DAS PROPOSTAS:** Às 09h00 do dia 12/12/2013.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** Às 10h30 do dia 12/12/2013.

Informações através de e-mail [pmg.pregao@gmail.com](mailto:pmg.pregao@gmail.com), ou tel: 0XX (27) 3281.8234.

Guarapari, 01 de dezembro de 2013.

Olivio Jr. Pestay  
Pregoeiro Eletrônico Oficial  
Decreto n. 878/13 de 23/05/13